



DECRETO Nº 221, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA AS REGRAS DO PROGRAMA CARIACICA CASTRA LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, REVOGA O DECRETO Nº 100/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de políticas voltadas ao bem-estar animal e diretamente ao desenvolvimento de política permanente de controle populacional de animais no município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cariacica Castra Legal”, como programa permanente de controle populacional e reprodutivo de cães e gatos, visando o bem-estar animal.

Art. 2º O Programa Cariacica Castra Legal tem como objetivo principal controlar o aumento da população canina e felina no Município de Cariacica/ES, com prioridade para cães e gatos resgatados, vítimas de abandono ou maus tratos.

Art. 3º O Programa Cariacica Castra Legal será destinado ao atendimento das seguintes categorias de tutores de animais:

I – Munícipes maiores de 18 (dezoito) anos;





- II** – Munícipes maiores de 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade social, com comprovação por meio de cadastro no CadÚnico;
- III** – Pessoas Físicas ou Jurídicas que atuem como Protetores independentes ou “Lar Temporário”, devidamente cadastrados na Gerência de Bem Estar Animal;
- IV** – Acumuladores de animais, identificados e monitorados pela Gerência de Bem Estar Animal;
- V** – Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham como objeto de atuação a proteção e o bem-estar animal, desde que possuam abrigo de animais localizado no Município de Cariacica.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, por meio de sua Gerência de Bem-Estar Animal, promover cadastramento prévio dos tutores de animais descritos no artigo 3º.

Art. 5º O cadastramento prévio será realizado em períodos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para munícipes maiores de 18 (dezoito) anos:

- a) Ficha de Cadastro, assinada pelo responsável pelo(s) animal(is);
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência em nome do responsável pelo(s) animal(is);

II - Para munícipe em situação de vulnerabilidade social:

- a) Ficha de Cadastro, assinada pelo responsável pelo(s) animal(is);
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência em nome do responsável pelo(s) animal(is);
- d) Cópia do cadastro no CadÚnico atualizado em nome do responsável pelo(s) animal(is);

III - Para Pessoas Físicas ou Jurídicas que atuem como Protetores independentes ou “Lar Temporário”:





- a) Ficha de Cadastro conforme Chamamento Público, assinada pelo responsável pelo(s) animal(is);
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência em nome do responsável pelo(s) animal(is);
- d) Termo de responsabilidade assinado;

IV - Para Organizações Não Governamentais – ONG's:

- a) Ficha de Cadastro conforme Chamamento Público, assinada pelo responsável;
- b) Ata de Criação da entidade;
- c) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral - CNPJ;
- d) Comprovação de residência do local de abrigo dos animais no Município de Cariacica;

§ 1º O cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas que atuem como Protetores independentes ou “Lar Temporário” e Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham como objeto de atuação a proteção e o bem-estar animal, terá validade de 01 (um) ano e será realizado exclusivamente por meio de Chamamento Público.

§ 2º Caberá à Gerência de Bem Estar Animal, quando julgar necessário, fiscalizar e atestar a condição de Protetor independente ou “Lar Temporário” e Organizações Não Governamentais (ONGs) atuantes no município de Cariacica/ES.

§ 3º Em se tratando de animais sob responsabilidade de tutores identificados como acumuladores de animais, não será necessária a realização de cadastramento prévio ou apresentação de documentos, devendo a Gerência de Bem Estar Animal atestar a condição de acumulador.

§ 4º O cadastro citado no caput do presente artigo somente será efetivado e considerado apto para agendamento de castração após a conferência de





informações, documentos enviados e validação do status por parte da Gerência de Bem Estar Animal.

§ 5º A Gerência de Bem Estar Animal contactará os munícipes, protetores ou ONGs, através dos meios de contato fornecidos, podendo o cadastro ser cancelado após duas tentativas de contato sem êxito.

Art. 6º O programa terá como característica a abertura periódica de etapa para realização de cadastramento dos munícipes interessados, de acordo com a disponibilidade de vagas e à critério da Secretaria responsável pelas políticas públicas de bem estar animal.

§ 1º Após encerrado o período de cadastramento dos munícipes, será dedicado período seguinte exclusivamente para agendamento, realização de palestra e direcionamento dos cadastrados para a(s) clínica(s) veterinária(s) contratada(s) pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC divulgará no site e demais canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Cariacica um informativo contendo as datas de início e fim do período de cadastramento, bem como o quantitativo de vagas que serão disponibilizadas para o período.

Art. 7º Realizado o cadastramento prévio, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC organizar e agendar a realização de palestras.

§ 1º Após considerado apto o cadastro efetuado, o munícipe deverá participar de palestra de caráter obrigatório sobre posse responsável de animais, cuidados pré e pós-operatórios e outros assuntos julgados pertinentes, promovida pela Gerência de Bem Estar Animal.





§ 2º Às pessoas físicas ou jurídicas que atuam como Protetores independentes ou “Lar Temporário” e responsáveis pelas ONGs não será necessária a participação na palestra a cada castração, devendo participar das palestras obrigatórias uma única vez.

§ 3º O responsável pelo(s) animal(is) que não comparecer ao agendamento promovido pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, poderá ter o seu cadastro cancelado.

Art. 8º O encaminhamento ao procedimento de castração do Programa Cariacica Castra Legal, seguirá os seguintes limites:

I - Para cada munícipe maior de 18 (dezoito) anos que possua de 01 (um) a 06 (seis) animais sob sua tutela, será permitida a castração de até 1 (um) animal por ano;

II - Para o munícipe em situação de vulnerabilidade social, será permitida a castração de 2 (dois) animais por ano;

§ 1º Os limites estabelecidos no presente artigo poderão ser redistribuídos entre as categorias pela Administração Pública, a qualquer tempo, em razão de procura e demanda do serviço prestado.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam como Protetores independentes ou “Lar Temporário”, ONGs da causa animal regularmente cadastradas junto à Prefeitura, terão prioridade na distribuição e não possuirão limite quantitativo de esterilizações cirúrgicas, sendo cada caso avaliado pela Gerência de Bem Estar Animal quanto a necessidade, gravidade e relevância.

§ 3º Os casos devidamente atestados de acumuladores de animais terão os procedimentos de esterilização cirúrgica geridos pela Gerência de Bem Estar Animal de acordo com a demanda, disponibilidade, necessidade, gravidade e relevância





Art. 9º A esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos compreende a ovariosalpingohisterectomia e a orquiectomia, com completa remoção cirúrgica dos ovários e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos.

§ 1º O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 6 (seis) anos de idade.

§ 2º No que concerne aos Exames pré-operatórios, estes serão realizados uma única vez em cada animal de forma gratuita, sendo que a realização de novos exames ocorrerá às custas do munícipe, cuidador, tutor ou ONG responsável pelo animal.

§ 3º A implantação de microchips de identificação em todos os animais que realizarem o procedimento cirúrgico dentro do Programa Cariacica Castra Legal é obrigatória.

§ 4º Após a realização dos procedimentos previstos no caput deste artigo, a clínica responsável pelo atendimento comunicará o tutor ou ONG para a retirada do animal, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 24 horas.

§ 5º A permanência do animal por prazo superior ao estipulado no parágrafo anterior ensejará na cobrança de diárias por parte da empresa contratada, a serem pagas pelo contribuinte no momento da retirada do animal, ficando o Município de Cariacica isento de qualquer responsabilidade sobre eventuais estadias que forem devidas.

§ 6º Após a retirada do animal na forma do parágrafo anterior, o tutor deverá realizar o acompanhamento seguindo as orientações prestadas do médico veterinário.

§ 7º Será garantido aos titulares dos animais esterilizados os medicamentos pós-cirúrgico, quando couber, bem como acompanhamento médico veterinário





dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e completa recuperação, com posterior retirada dos pontos.

§ 8º A metodologia utilizada no Programa “Cariacica Castra Legal” zela prioritariamente pelo bem-estar animal durante a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, não devendo colocar em risco a vida dos animais contemplados pelo programa.

Art. 10. O Programa “Cariacica Castra Legal” realizará, por meio da(s) clínica(s) veterinária(s) contratada(s), a avaliação clínica dos animais cadastrados e os exames laboratoriais pré-operatórios, visando minimizar os riscos de óbito em razão do estado de saúde do mesmo.

Parágrafo único. Caso seja comprovada, por exames clínicos, a inaptidão dos animais para o procedimento cirúrgico de castração, os médicos veterinários das clínicas contratadas deverão emitir laudo técnico justificando o parecer.

Art. 11. Verificada a necessidade de realização de procedimentos, exames, aplicação de medicação ou qualquer outro procedimento que não esteja contemplado no contrato firmado com a clínica, tais procedimentos correrão às custas do munícipe, cuidador ou ONG titular do animal, sem ônus para a administração pública.

Parágrafo único. A(s) clínica(s) veterinária(s) contratada(s) deverá(ão) contactar o responsável pelo(s) animal(is) de forma prévia à respeito da necessidade de realização de procedimentos, exames ou aplicação de medicação não contemplados pelo Programa, facultando a este a decisão em prosseguir com o atendimento.

Art. 12. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC adotar medidas complementares e acessórias de modo a:





- I – Conscientizar a população quanto a posse responsável de animais e o exercício da cidadania;
- II - Conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminoso prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e consequente exposição a maus tratos; e
- III - Incentivar a população quanto à adoção animal.

Art. 13. O transporte dos animais até o local da realização dos procedimentos será de responsabilidade do tutor.

Art. 14. Para a execução do programa, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) atender as especificações contidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, notadamente no que diz respeito aos equipamentos e materiais necessários, bem como seguir as diretrizes do presente Decreto e do contrato firmado.

Art. 15. Poderá a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, a seu critério e quando julgar necessário, promover mutirões de procedimentos contemplados no Programa Cariacica Castra legal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá apoiar a Gerência de Bem Estar Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente na sensibilização da população dentro do programa, através dos estudantes da rede de ensino público municipal.

Art. 17. Para que o animal seja considerado apto para procedimento cirúrgico, além das considerações médico-veterinárias da clínica contratada, este deverá:

- I – Ter sido tosado recentemente;
- II – Ter tomado banho no dia anterior ao procedimento;
- III – Estar em jejum alimentar de 12 (doze) horas e jejum hídrico de 6 (seis) horas;





- IV – Estar com coleira e guia;
- V – Estar com focinheira, em caso de cão de médio ou grande porte, ou de comportamento bravo;
- VI – Ser transportado em caixas ventiladas, no caso dos felinos;
- VII – Possuir esquema vacinal antirrábico completo, com comprovação por meio de carteira de vacina;
- VIII – Estar livre da presença de ectoparasitas como pulgas ou carrapatos.

Parágrafo Único. O tutor do animal deverá informar ao médico veterinário sobre medicamentos ministrados ao animal nos últimos 07 (sete) dias ou a presença de doenças pré-existentes.

Art. 18. Os tutores ou responsáveis pelos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos previstos no Programa Cariacica Castra Legal deverão, obrigatoriamente, seguir as seguintes diretrizes pós-operatórias:

- I – Manter o animal aquecido e em ambiente tranquilo, evitando manipulação excessiva do mesmo até a completa recuperação anestésica;
- II – Não deixar o animal em cima de camas;
- III – Não administrar medicamentos ao animal sem consultar o médico veterinário;
- IV – Não molhar os curativos;
- V – Manter o animal em casa até que este receba alta;
- VI – Fazer o uso de colar elizabetano e roupa pós-cirúrgica até a retirada dos pontos.

Art. 19. A apresentação de documentos ou informações inexatas ou falsas pelos tutores sujeitará os mesmos às penalidades administrativa, civil e penal previstas nas legislações.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC.





Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 100, de 31 de março de 2022 e o Decreto nº 174, de 27 de junho de 2022.

Cariacica/ES, 11 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUCIANA TIBÉRIO GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

PROC. ELETRÔNICO: 32.631/2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 30 de outubro de 2023

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 28/2009 PARA AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescido do art. 128-A com a seguinte redação:

Art. 128-A Fica autorizada a celebração de termos de cooperação técnica entre o Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC e os órgãos da Administração Direta do Município para eventualmente, mediante justificativa, atender a necessidades administrativas e operacionais da Autarquia.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo dependerá de análise de conveniência e disponibilidade por parte dos respectivos gestores e em nenhuma hipótese poderá gerar despesa orçamentária aos partícipes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 27 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 221, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

ALTERA AS REGRAS DO PROGRAMA CARIACICA CASTRA LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, REVOGA O DECRETO Nº 100/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de políticas voltadas ao bem-estar animal e diretamente ao desenvolvimento de política permanente de controle populacional de animais no município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Cariacica Castra Legal", como programa permanente de controle populacional e reprodutivo de cães e gatos, visando o bem-estar animal.

Art. 2º O Programa Cariacica Castra Legal tem como objetivo principal controlar o aumento da população canina e felina no Município de Cariacica/ES, com prioridade para cães e gatos

resgatados, vítimas de abandono ou maus tratos.

Art. 3º O Programa Cariacica Castra Legal será destinado ao atendimento das seguintes categorias de tutores de animais:

- I – Munícipes maiores de 18 (dezoito) anos;
- II – Munícipes maiores de 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade social, com comprovação por meio de cadastro no CadÚnico;
- III – Pessoas Físicas ou Jurídicas que atuem como Protetores independentes ou "Lar Temporário", devidamente cadastrados na Gerência de Bem Estar Animal;
- IV – Acumuladores de animais, identificados e monitorados pela Gerência de Bem Estar Animal;
- V – Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham como objeto de atuação a proteção e o bem-estar animal, desde que possuam abrigo de animais localizado no Município de Cariacica.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, por meio de sua Gerência de Bem-Estar Animal, promover cadastramento prévio dos tutores de animais descritos no artigo 3º.

Art. 5º O cadastramento prévio será realizado em períodos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Para munícipes maiores de 18 (dezoito) anos:
 - a) Ficha de Cadastro, assinada pelo responsável pelo(s) animal(is);
 - b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
 - c) Comprovante de residência em nome do responsável pelo(s) animal(is);

II - Para munícipe em situação de vulnerabilidade social:

- a) Ficha de Cadastro, assinada pelo responsável pelo(s) animal(is);
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência em nome do responsável pelo(s) animal(is);
- d) Cópia do cadastro no CadÚnico atualizado em nome do responsável pelo(s) animal(is);

III - Para Pessoas Físicas ou Jurídicas que atuem como Protetores independentes ou "Lar Temporário":

- a) Ficha de Cadastro conforme Chamamento Público, assinada pelo responsável pelo(s) animal(is);
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência em nome do responsável pelo(s) animal(is);
- d) Termo de responsabilidade assinado;

IV - Para Organizações Não Governamentais – ONG's:

- a) Ficha de Cadastro conforme Chamamento Público, assinada pelo responsável;
- b) Ata de Criação da entidade;
- c) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral - CNPJ;
- d) Comprovação de residência do local de abrigo dos animais no Município de Cariacica;

§ 1º O cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 30 de outubro de 2023

que atuem como Protetores independentes ou "Lar Temporário" e Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham como objeto de atuação a proteção e o bem-estar animal, terá validade de 01 (um) ano e será realizado exclusivamente por meio de Chamamento Público.

§ 2º Caberá à Gerência de Bem Estar Animal, quando julgar necessário, fiscalizar e atestar a condição de Protetor independente ou "Lar Temporário" e Organizações Não Governamentais (ONGs) atuantes no município de Cariacica/ES.

§ 3º Em se tratando de animais sob responsabilidade de tutores identificados como acumuladores de animais, não será necessária a realização de cadastramento prévio ou apresentação de documentos, devendo a Gerência de Bem Estar Animal atestar a condição de acumulador.

§ 4º O cadastro citado no caput do presente artigo somente será efetivado e considerado apto para agendamento de castração após a conferência de informações, documentos enviados e validação do status por parte da Gerência de Bem Estar Animal.

§ 5º A Gerência de Bem Estar Animal contactará os munícipes, protetores ou ONGs, através dos meios de contato fornecidos, podendo o cadastro ser cancelado após duas tentativas de contato sem êxito.

Art. 6º O programa terá como característica a abertura periódica de etapa para realização de cadastramento dos munícipes interessados, de acordo com a disponibilidade de vagas e à critério da Secretaria responsável pelas políticas públicas de bem estar animal.

§ 1º Após encerrado o período de cadastramento dos munícipes, será dedicado período seguinte exclusivamente para agendamento, realização de palestra e direcionamento dos cadastrados para a(s) clínica(s) veterinária(s) contratada(s) pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC divulgará no site e demais canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Cariacica um informativo contendo as datas de início e fim do período de cadastramento, bem como o quantitativo de vagas que serão disponibilizadas para o período.

Art. 7º Realizado o cadastramento prévio, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC organizar e agendar a realização de palestras.

§ 1º Após considerado apto o cadastro efetuado, o munícipe deverá participar de palestra de caráter obrigatório sobre posse responsável de animais, cuidados pré e pós-operatórios e outros assuntos julgados pertinentes, promovida pela Gerência de Bem Estar Animal.

§ 2º Às pessoas físicas ou jurídicas que atuam como Protetores independentes ou "Lar Temporário" e responsáveis pelas ONGs não será necessária a participação na palestra a cada castração, devendo participar das palestras obrigatórias uma única vez.

§ 3º O responsável pelo(s) animal(is) que não

comparecer ao agendamento promovido pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, poderá ter o seu cadastro cancelado.

Art. 8º O encaminhamento ao procedimento de castração do Programa Cariacica Castra Legal, seguirá os seguintes limites:

I - Para cada munícipe maior de 18 (dezoito) anos que possua de 01 (um) a 06 (seis) animais sob sua tutela, será permitida a castração de até 1 (um) animal por ano;

II - Para o munícipe em situação de vulnerabilidade social, será permitida a castração de 2 (dois) animais por ano;

§ 1º Os limites estabelecidos no presente artigo poderão ser redistribuídos entre as categorias pela Administração Pública, a qualquer tempo, em razão de procura e demanda do serviço prestado.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam como Protetores independentes ou "Lar Temporário", ONGs da causa animal regularmente cadastradas junto à Prefeitura, terão prioridade na distribuição e não possuirão limite quantitativo de esterilizações cirúrgicas, sendo cada caso avaliado pela Gerência de Bem Estar Animal quanto a necessidade, gravidade e relevância.

§ 3º Os casos devidamente atestados de acumuladores de animais terão os procedimentos de esterilização cirúrgica geridos pela Gerência de Bem Estar Animal de acordo com a demanda, disponibilidade, necessidade, gravidade e relevância

Art. 9º A esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos compreende a ovariossalpingohisterectomia e a orquiectomia, com completa remoção cirúrgica dos ovários e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos.

§ 1º O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 6 (seis) anos de idade.

§ 2º No que concerne aos Exames pré-operatórios, estes serão realizados uma única vez em cada animal de forma gratuita, sendo que a realização de novos exames ocorrerá às custas do munícipe, cuidador, tutor ou ONG responsável pelo animal.

§ 3º A implantação de microchips de identificação em todos os animais que realizarem o procedimento cirúrgico dentro do Programa Cariacica Castra Legal é obrigatória.

§ 4º Após a realização dos procedimentos previstos no caput deste artigo, a clínica responsável pelo atendimento comunicará o tutor ou ONG para a retirada do animal, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 24 horas.

§ 5º A permanência do animal por prazo superior ao estipulado no parágrafo anterior ensejará na cobrança de diárias por parte da empresa contratada, a serem pagas pelo contribuinte no momento da retirada do animal, ficando o Município de Cariacica isento de qualquer responsabilidade sobre eventuais estadias que forem devidas.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 30 de outubro de 2023

§ 6º Após a retirada do animal na forma do parágrafo anterior, o tutor deverá realizar o acompanhamento seguindo as orientações prestadas do médico veterinário.

§ 7º Será garantido aos titulares dos animais esterilizados os medicamentos pós-cirúrgico, quando couber, bem como acompanhamento médico veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e completa recuperação, com posterior retirada dos pontos.

§ 8º A metodologia utilizada no Programa "Cariacica Castra Legal" zela prioritariamente pelo bem-estar animal durante a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, não devendo colocar em risco a vida dos animais contemplados pelo programa.

Art. 10. O Programa "Cariacica Castra Legal" realizará, por meio da(s) clínica(s) veterinária(s) contratada(s), a avaliação clínica dos animais cadastrados e os exames laboratoriais pré-operatórios, visando minimizar os riscos de óbito em razão do estado de saúde do mesmo.

Parágrafo único. Caso seja comprovada, por exames clínicos, a inaptidão dos animais para o procedimento cirúrgico de castração, os médicos veterinários das clínicas contratadas deverão emitir laudo técnico justificando o parecer.

Art. 11. Verificada a necessidade de realização de procedimentos, exames, aplicação de medicação ou qualquer outro procedimento que não esteja contemplado no contrato firmado com a clínica, tais procedimentos correrão às custas do munícipe, cuidador ou ONG titular do animal, sem ônus para a administração pública.

Parágrafo único. A(s) clínica(s) veterinária(s) contratada(s) deverá(ão) contactar o responsável pelo(s) animal(is) de forma prévia à respeito da necessidade de realização de procedimentos, exames ou aplicação de medicação não contemplados pelo Programa, facultando a este a decisão em prosseguir com o atendimento.

Art. 12. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC adotar medidas complementares e acessórias de modo a:

I - Conscientizar a população quanto a posse responsável de animais e o exercício da cidadania;

II - Conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminoso prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e consequente exposição a maus tratos; e

III - Incentivar a população quanto à adoção animal.

Art. 13. O transporte dos animais até o local da realização dos procedimentos será de responsabilidade do tutor.

Art. 14. Para a execução do programa, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) atender as especificações contidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, notadamente no que diz respeito aos equipamentos e materiais necessários, bem como seguir as diretrizes do presente Decreto e do contrato firmado.

Art. 15. Poderá a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, a seu critério e quando julgar necessário, promover mutirões de procedimentos contemplados no Programa Cariacica Castra legal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá apoiar a Gerência de Bem Estar Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente na sensibilização da população dentro do programa, através dos estudantes da rede de ensino público municipal.

Art. 17. Para que o animal seja considerado apto para procedimento cirúrgico, além das considerações médico-veterinárias da clínica contratada, este deverá:

I - Ter sido tosado recentemente;

II - Ter tomado banho no dia anterior ao procedimento;

III - Estar em jejum alimentar de 12 (doze) horas e jejum hídrico de 6 (seis) horas;

IV - Estar com coleira e guia;

V - Estar com focinheira, em caso de cão de médio ou grande porte, ou de comportamento bravo;

VI - Ser transportado em caixas ventiladas, no caso dos felinos;

VII - Possuir esquema vacinal antirrábico completo, com comprovação por meio de carteira de vacina;

VIII - Estar livre da presença de ectoparasitas como pulgas ou carrapatos.

Parágrafo Único. O tutor do animal deverá informar ao médico veterinário sobre medicamentos ministrados ao animal nos últimos 07 (sete) dias ou a presença de doenças pré-existentes.

Art. 18. Os tutores ou responsáveis pelos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos previstos no Programa Cariacica Castra Legal deverão, obrigatoriamente, seguir as seguintes diretrizes pós-operatórias:

I - Manter o animal aquecido e em ambiente tranquilo, evitando manipulação excessiva do mesmo até a completa recuperação anestésica;

II - Não deixar o animal em cima de camas;

III - Não administrar medicamentos ao animal sem consultar o médico veterinário;

IV - Não molhar os curativos;

V - Manter o animal em casa até que este receba alta;

VI - Fazer o uso de colar elizabetano e roupa pós-cirúrgica até a retirada dos pontos.

Art. 19. A apresentação de documentos ou informações inexatas ou falsas pelos tutores sujeitará os mesmos às penalidades administrativas, civil e penal previstas nas legislações.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 100, de 31 de março de 2022 e o Decreto nº 174, de 27 de junho de 2022.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Cariacica/ES, 11 de outubro de 2023,
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal
LUCIANA TIBÉRIO GOMES
Secretária Municipal de Desenvolvimento da
Cidade e Meio Ambiente

LICITAÇÕES**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**

PROC. 22703/2022

O Município de Cariacica torna público que fica republicada Licitação na modalidade Pregão Eletrônico visando AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO.

Abertura das propostas dia: 14/11/2023 às 10h:00min.

Início da sessão de disputa dia: 14/11/2023 às 10h:30min.

Edital corrigido disponível no site www.licitacoes-e.com.br, onde ocorrerá a sessão de disputa. Esclarecimentos: 3354-5815. E-mail: pregao4@cariacica.es.gov.br

IDTCE/ES2023.017E0500004.01.0002

Cariacica, 27/10/2023.

DAYANE LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeira

DIVERSOS**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 070/2023**

Processo nº 31.151/2023

Contratante: PMC

Entidade: Secretaria De Estado Da Justiça

Objeto: absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto do Sistema Penitenciário Capixaba, visando a ressocialização dos mesmos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio produtivas, bem como dotá-los de responsabilidades econômicas, éticas e sociais, minimizando os efeitos do encarceramento e reduzindo a reincidência criminal no Estado, o que possibilitará, ainda, a remição de pena, por intermédio das ATIVIDADES LABORATIVAS.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua Publicação.

Valor: R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

Dotação: 04.122.0027.2.0156 – 3.3.90.37.00 – 1.500.0000.0000

Data da assinatura: 17/10/2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 070/2023**

PROCESSO Nº 31.151/2023

O Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pelo presente ato designa os servidores, Guilherme

Hecher De Vargas – matrícula nº 119895 e Caliane Nimmer Silverio Morellato – matrícula nº 113629, para exercerem respectivamente as funções de Fiscal e Gestora do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 070/2023, a partir de 04 de outubro de 2023, nos moldes estabelecidos no Decreto Municipal nº 295, de 22 de dezembro de 2021.

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº 922/2023 - SEME**

Pregão Eletrônico nº 124/2022

Ata de Registro de Preços nº 037/2023

Processo nº 24.508/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na alimentação escolar

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica

Contratada: WP COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 44.734.412/0001-20

Valor Total: R\$ 178.715,35 (cento e setenta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - 12.361.0020.2.0027 - 1.500.0000.0000
Cariacica-ES, 26/10/2023.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº 923/2023 - SEME**

Pregão Eletrônico nº 124/2022

Ata de Registro de Preços nº 037/2023

Processo nº 24.508/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na alimentação escolar

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica

Contratada: WP COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 44.734.412/0001-20

Valor Total: R\$ 44.188,98 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - 12.366.0020.2.0027 - 1.500.0000.0000
Cariacica-ES, 26/10/2023.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº 924/2023 - SEME**

Pregão Eletrônico nº 124/2022

Ata de Registro de Preços nº 038/2023

Processo nº 24.508/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na alimentação escolar.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica

Contratada: BRASEIRO ATACADISTA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 09.086.681/0001-27

Valor Total: R\$ 595.124,67 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)

